



Via Desportiva

Ofício 3381/2024

Crato, 25 de Novembro de 2024

Comissão Permanente de Licitação
Ilma. Sra. Valéria do Carmo Moura
Presidente

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.10.1**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, tempestivamente, interpôs **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM RISCO NUTRICIONAL.**

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

1- Menor Preço por Lote- A referida empresa contesta a divisão por lote, onde alegam que impossibilitam a livre e ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido **LOTE**, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, colocando em risco a prestação de serviço ao munícipe.

Neste diapasão, nosso entendimento técnico é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

2- Há Excessividade nas exigências - A empresa relata haver excessividade nas exigências, direcionamento lícito e indevida restrição à competitividade do certame.

Neste sentido, o produto que a administração precisa é o que está descrito, inclusive todos com códigos CATMAT, do catálogo de compras do Governo Federal. Utilizamos a marca como uma referência e não o tipo de produto a ser adquirido.

Vale ressaltar que a gestão atende a vários pacientes com necessidades diversas, inclusive a demandas judiciais.

Por esta razão, esta gestão não aceita e impugnação e reitera a necessidade da aquisição dos itens conforme especificação em edital.



Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria N° 0807011/2021-GP